

DELIBERAÇÃO CSDP N° 029, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024, nos termos que especifica - acumulação de funções administrativas

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º da Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dias considerados como trabalhados por Comitês e Conselhos,

CONSIDERANDO a indicação de membros para representação da Defensoria Pública-Geral em comitês, conselhos e comissões externas, notadamente coordenadores/as de núcleos especializados, que atuam de forma especializada e estratégica em determinada temática,

CONSIDERANDO o contido no SEI!DPEPR 24.0.000000830-0 e o deliberado na 9ª e na 10ª Reuniões Ordinárias de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. Acrescenta, ao art. 1º, §2º, da Deliberação CSDP nº 006/2024, o inciso V, com o seguinte teor:

Art.1º. A acumulação de função administrativa ensejará o percepimento da licença compensatória, na proporção de um dia para cada três dias, limitado a dez dias de licença por mês.

§1º. A acumulação de função administrativa não será devida em hipóteses que abranjam as funções ordinárias do (a) membro (a).

§2º. Considera-se acúmulo de função administrativa:

(...)

Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral

V - A participação em comitês, comissões ou conselhos externos para representar a Defensoria Pública do Estado do Paraná, com designação específica da Defensoria Pública Geral, com data inicial e final”.

Art. 2º. Acresce-se, ao art. 2º, da Deliberação CSDP nº 006/2024, os incisos, XII, XIII, XIV, e XV, e o §4º, com o seguinte teor:

Art.2º. Para os fins do inciso II e V do art.1º, considerando a quantidade de trabalho decorrente dos comitês, comissões ou conselhos, consubstanciada em reuniões e práticas de atos administrativos, imputa-se a seguinte quantidade de dias trabalhados:

(...)

XII – Para o Comitê para o desenvolvimento de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, 6 dias para cada mês de designação;

XIII - Para o Comitê de Sustentabilidade, 6 dias para cada mês de designação;

XIV - Para o Comitê para o desenvolvimento de Política de Saúde Mental, 6 dias para cada mês de designação; e

XV - Para Comitês, Comissões ou Conselhos externos formalmente constituídos, com cronograma de trabalhos e designação específica da Defensoria Pública-Geral para representação institucional, com data inicial e final, 6 dias para cada mês de designação, limitados a 8 dias por mês de licença compensatória.

(...)

§4º. Anualmente, membros (as) e coordenadores(as) dos Núcleos Especializados apresentarão a lista de comissões, comitês, e conselhos externos para os quais foram designados(as), com as exigências previstas no inciso XV, para a Diretoria de Pessoas, após homologação da Defensoria Pública-Geral, de modo a realizar o cômputo de dias de licença compensatória, sendo obrigatória a comunicação imediata em caso de revogação da delegação da Defensoria Pública-Geral ou qualquer alteração na situação do órgão colegiado.

§5º. Na hipótese do inciso XV deste artigo, a licença compensatória não será devida aos auxiliares dos respectivos núcleos especializados, bem como para participação em

Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral

subcomissões, câmaras temáticas, grupos de trabalho e similares.

§6º. Aplica-se, para os órgãos colegiados descritos no inciso XV, a regra constante no §3º do art. 1º desta Deliberação.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná